



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2019
(Ao Projeto de Lei nº 28/2019)**

“Modifica o Art. 2º,
do Projeto de Lei Nº 28/2019
em sua totalidade”

Art. 1º- Fica alterada a redação do Art. 2º, do Projeto de Lei nº 28/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A diferença salarial entre o Piso anterior e o Piso hora aprovado, conforme inciso I do Art. 1º, será pago em Cota Única, por meio de Depósito em Folha de Pagamento no mês de Julho de 2019.

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissões, em 24 de maio de 2019.

Comissão de Constituição E Justiça:

Vereador Claudio Knevitz Schwartzhaupt – MDB _____

Vereador Julio Cesar Pinho Witt – PP _____

Vereador Manoel Pedro de Andrade – MDB _____

Vereador Diogo Franco de Souza – MDB _____

Vereador Maicon Gonçalves de Oliveira – PP _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa adequar o Art. 2º do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de maio de 2019.

Comissão de Constituição e Justiça:

Vereador Claudio Knevitx Schwartzhaupt _____

Vereador Julio Cesar Pinho Witt _____

Vereador Manoel Pedro de Andrade _____

Vereador Diogo Franco de Souza _____

Vereador Maicon Gonçalves de Oliveira _____

Maicon G. de Oliveira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer da Emenda Modificativa: 01/2019

Processo: 28/2019

Data: 24 de maio de 2019

Matéria: Altera a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 28 de 2019 em sua totalidade.

Autor: Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Diogo Franco

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 28 de 2019 em sua totalidade.

Relatório:

A Emenda em análise foi apresentada nesta Casa Legislativa no dia 24 de maio de 2019 e tem como objetivo "Alterar a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 28 de 2019 em sua totalidade".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

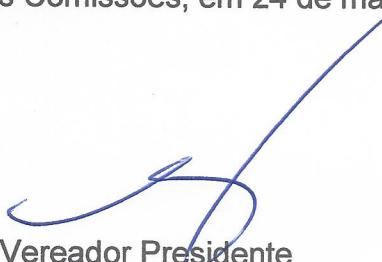
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno em seu Artigo 183, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de fazer tal modificação para adequar o calendário para efetuar o pagamento dos valores retroativos.

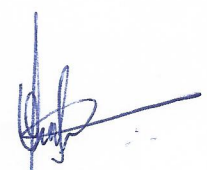
Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2019.



Vereador Presidente

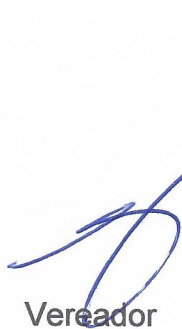


Vereador relator.....

Pelas conclusões:



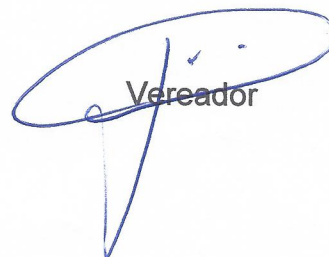
Vereador



Vereador



Vereador



Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Parecer da Emenda Modificativa: 01/2019

Processo: 28/2018

Data: 27 de maio de 2019

Matéria: Modifica o Art. 2º, do Projeto de Lei Nº 28/2019 em sua totalidade.

Autor: Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Lucineide Neves

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Modifica o Art. 2º, do Projeto de Lei Nº 28/2019 em sua totalidade.

Relatório:

A Emenda em análise foi apresentada nesta Casa Legislativa no dia 24 de maio de 2019 e tem como objetivo “Modificar o Art. 2º, do Projeto de Lei Nº 28/2019 em sua totalidade”.

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

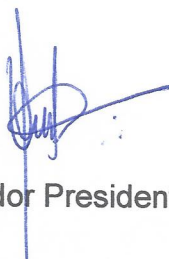
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno em seu Artigo 183, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de efetuar algumas modificações no projeto de Lei analisado, para ter melhor redação.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2019.



Vereador Presidente

Vereador.....



Pelas conclusões:



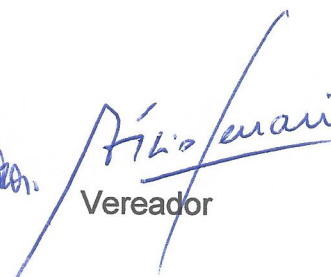
Vereador



Vereador



Vereador



Vereador